

parcelas menores, iguais e sucessivas de R\$ 5.435.691 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Áccordi", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o necessimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Setembro de 1985.

M. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

E. Paulo
EDSON PAULINO BORDERO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 702 de 07 de novembro de 1985.

Dispõe sobre autorização para aquisição de um veículo para o Departamento Municipal de Obras e Urbanização da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de

Minas por seus representantes legais decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir e permutar um veículo para o Departamento Municipal de Obras e Urbanização da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente autorização correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de novembro de 1985.

Jubiana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

E. Moser
EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 703 de 07 de novembro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto no Município e das outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeita